



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

TERMO DE CONTRATO Nº 121/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2.024, na cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ COMO CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público sito à Av. Getúlio Vargas, nº 67, Centro, Mongaguá/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.578.506/0001-83, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **MÁRCIO MELO GOMES**, e de outro lado a empresa **MARCIA C. ALLEGRETTI LTDA**, sito à Avenida Presidente Kennedy, nº 306, Bairro Boqueirão - Cidade de Praia Grande/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 10.959.465/0001-28, representada neste ato pela Sra. **MARCIA CHRISTINA ALLEGRETTI**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 097.776.238-60, doravante denominado **CONTRATADO**; para proceder, nos termos das Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, regulamentada pela e pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 008/2024, Processo Administrativo nº 067/2024, **RESOLVE** firmar contrato para a Locação de Caminhões, tratores, máquinas e ônibus, com o fornecimento de mão de obra, manutenção preventiva e corretiva e combustível, por hora produtiva, conforme consta no Anexo II do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objetivo o Locação de Caminhões, tratores, máquinas e ônibus, com o fornecimento de mão de obra, manutenção preventiva e corretiva e combustível, por hora produtiva, conforme consta no Anexo II do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado, por mais 04 (quatro) anos nos termos do artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o FORNECEDOR.

2.3 O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

3.1 O licitante vencedor do certame deverá realizar a prestação dos serviços para a Secretaria Municipal de Administração e Governo, após a assinatura do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Início do Serviço, de acordo com o Edital e seus anexos e sua proposta, inclusive nos termos e condições constantes do Termo de Referência - Anexo II.

3.2 Para a execução dos serviços contratados, o **CONTRATO** deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não

Termo de Contrato nº 121/2024

MARCIA CHRISTINA
ALLEGRETTI:09777
623860

Assinado de forma digital
por MARCIA CHRISTINA
ALLEGRETTI:09777623860
Dados: 2024.10.30 09:37:44
-03'00'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

3.3. O **CONTRATADO** obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, que deu origem ao presente instrumento, com relação a prestação de serviços objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação da Secretaria Municipal de Administração e Governo da Contratante.

3.4. Ficará a cargo do vencedor do certame as despesas decorrentes das prestações dos serviços do objeto da licitação.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da assinatura do Contrato no limite de apresentação da proposta.

TEM	OBJETO	QTD	HORA MÊS	HORA ANO	Valor unitário hora	Valor mensal	Valor anual
1	Caminhão Hidrojatiador: Caminhão com hidrojateador com capacidade de 12.000 litros, com no Maximo de 10 (dez) anos de uso, e as seguintes característica s mínimas tanque cilíndrico de 12.000 litros equipado com bomba triplex,	1	176	2112	277,00	48.752,00	585.024,00

Termo de Contrato nº 121/2024

MARCIA CHRISTINA
ALLEGRETTI:09777
623860

Assinado de forma digital
por MARCIA CHRISTINA
ALLEGRETTI:09777623860
Dados: 2024.10.30 09:38:00
-03'00'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

vazão de 200 a 263 litros/minutos pressão máxima de 160 kgt/cm ² , dotado de redutor interno de velocidade para acionamento direto sem correias em V pelo motor estacionário auxiliar diesel turbinado com potência até 120 CV a 1800 RPM com radiador para trabalho estacionário com embreagem industrial, operando através de mangueiras de hidrojateamento o diâmetro interno Ø 1" e comprimento 120 m enrolada em carretel de acionamento hidráulico, tipo bandeira e 4 bicos para trabalhos em						
--	--	--	--	--	--	--

Termo de Contrato nº 121/2024

MARCIA CHRISTINA
ALLEGRETTI:097776
23860

Assinado de forma digital
por MARCIA CHRISTINA
ALLEGRETTI:09777623860
Dados: 2024.10.30 09:38:14
-03'00'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

	galerias pluviais, 80 m de mangueira de Ø ½" para limpezas auxiliares diversas e 1 pistola manual com lança frontal de 1000mm, para trabalho de pressão até 160 kg/cm² para lavagens de monumentos, calçadas, viadutos, sambódromos. Incluindo motorista, lavagem, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de óleo diesel. Locação por hora produtiva. Marca/Modelo: Volkswagen 23.230						
2	Caminhão de Sucção: Caminhão com Equipamento de Sucção com capacidade de	1	176	2112	267,50	47.080,00	564.960,00

Termo de Contrato nº 121/2024

MARCIA CHRISTINA
ALLEGRETTI:097776
23860

Assinado de forma digital
por MARCIA CHRISTINA
ALLEGRETTI:09777623860
Dados: 2024.10.30 09:38:29
-03'00'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

12.000 litros com máximo 10 (dez) anos de uso, e as seguintes característica s mínimas: Composto de uma bomba de anel liquido com deslocamento de ar de 12,7 m ³ /min. Pressão de vácuo de 700mmHg (9,5mca) e pressão positiva de 1,5kgf/cm ² , com acionamento da bomba de vácuo através de polias e correias com sistema de transmissão a partir de tomada de força pneumática, instalada na caixa de câmbio do próprio caminhão com eixo cardã reforçado com transmissão e mancais. Sucção de Ø 4"						
--	--	--	--	--	--	--

Termo de Contrato nº 121/2024

MARCIA CHRISTINA
ALLEGRETTI:09777
623860

Assinado de forma digital
por MARCIA CHRISTINA
ALLEGRETTI:09777623860
Dados: 2024.10.30
09:38:40 -03'00'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

com engate rápido nas duas laterais, com mangueira de sucção c/25m. Tubulação de descarga com registro de esfera e passagem plena Ø 4" e bocal de engate rápido, instalado na parte inferior da tampa traseira. Para trabalhos de sucção de pvs, elevatórios, caixa de drenagem em viadutos, galerias de águas pluviais. Incluindo motorista, lavagem, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de óleo diesel, impostos e multas que vierem acarretar sobre o serviço. Locação por						
--	--	--	--	--	--	--

Termo de Contrato nº 121/2024

MARCIA CHRISTINA
ALLEGRETTI:097776
23860

Assinado de forma digital
por MARCIA CHRISTINA
ALLEGRETTI:09777623860
Dados: 2024.10.30 09:38:53
-03'00'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

hora produtiva. Marca/Modelo: Volkswagen 23.230						
--	--	--	--	--	--	--

6.2. Após o interregno de 01 (um) ano e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

6.8. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe ao FORNECEDOR apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

a) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

b) O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

c) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Termo de Contrato nº 121/2024

MARCIA CHRISTINA
ALLEGRETTI:097776
23860

Assinado de forma digital por
MARCIA CHRISTINA
ALLEGRETTI:09777623860
Dados: 2024.10.30 09:39:05
-03'00'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

d) Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, juntando o respectivos memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

6.9. As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio deverão ser submetidas ao Gestor do Contrato, designado no ato de sua assinatura, para análise e possível aceitação.

6.10. Não havendo êxito nas negociações a Contratante deverá proceder à revogação do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo **CONTRATADO** deverá ser entregue juntamente com a realização dos serviços, no local indicado pela seção competente da Contratante. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

7.2. O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sendo efetuado no seguinte período de até 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Secretaria de Finanças e Contabilidade.

7.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do **CONTRATADO** a ser informada junto com a documentação de sua proposta.

7.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

7.5. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DOS DIREITOS:

8.1.1. Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste registro de preços nas condições avençadas e do **FORNECEDOR** perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES:

8.2.1. Constituem **obrigações** da Contratante:

- a) prestar todos os dados e especificações necessárias ao adequado serviço;
- b) comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir na execução do objeto aqui contratado;
- c) efetuar o pagamento ajustado;
- d) dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do ajuste;
- e) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;
- f) exigir o cumprimento de todos os itens deste Contrato;
- g) exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos,

Termo de Contrato nº 121/2024

MARCIA CHRISTINA
ALLEGRETTI:097776
23860

Assinado de forma digital
por MARCIA CHRISTINA
ALLEGRETTI:09777623860
Dados: 2024.10.30 09:39:19
-03'00'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

encaminhando os apontamentos ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** competente para as providências cabíveis;

h) Notificar ao **CONTRATADO** por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste Contrato, fixando prazo para a sua correção.

8.2.2. Constituem **obrigações** do **CONTRATADO**:

a) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;

b) executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as determinações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados a Contratante;

c) atender a todas as normas de segurança e assumir as responsabilidades por eventuais danos morais ou materiais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade do Município.

d) comparecer, sempre que solicitada, à sede do Município, em horário por este estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

e) comunicar ao Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos serviços, objeto do Contrato firmada;

f) não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização, estipulada no valor de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato.

g) submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, acatando as determinações e especificações contidas neste Edital,

h) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

i) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

j) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados no artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

k) promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos serviços contratados e, sempre que forem observados defeitos, repará-las no prazo determinado neste Contrato, comunicando por escrito a reparação e regularização;

l) não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato;

m) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Termo de Contrato nº 121/2024

MARCIA CHRISTINA
ALLEGRETTI:09777
623860

Assinado de forma digital
por MARCIA CHRISTINA
ALLEGRETTI:09777623860
Dados: 2024.10.30
09:39:30 -03'00'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. alvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 9.1.5. fraudar a licitação;
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente

Termo de Contrato nº 121/2024

MARCIA CHRISTINA
ALLEGRETTI:09777
623860

Assinado de forma digital
por MARCIA CHRISTINA
ALLEGRETTI:09777623860
Dados: 2024.10.30 09:39:44
-03'00'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

ou não, à penalidade de multa.

9.4.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.4.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.4.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

9.4.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.4.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.4.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.4.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Como disposto pelo Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024 no qual regulamenta as atividades e os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização de contratos firmados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e dá outras providências.

Termo de Contrato nº 121/2024

MARCIA CHRISTINA
ALLEGRETTI:097776
23860

Assinado de forma digital
por MARCIA CHRISTINA
ALLEGRETTI:09777623860
Dados: 2024.10.30
09:39:55 -03'00'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

10.2.1. O Gestor do Contrato será o Sr. José Carlos Cerqueira Junior, ocupante do cargo de Chefe de Departamento Administrativo e Finanças.

10.2.2. O Fiscal Técnico do Contrato será a Sr. David Oliveira do Nascimento Rosa, ocupante do cargo de Assistente Especial da Administração.

10.3. Compete ao Gestor do contrato o exercício das atribuições descritas nas Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 21 do Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024.

10.4. Compete ao Fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas nas Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 22 do Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024.

10.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos. (Art. 120 da lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

11.1. O **CONTRATADO** terá seu **CONTRATO** cancelado quando:

- a) Descumprir as condições do Contrato;
- b) Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço fornecido, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) For impedido de licitar e contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vintouro. (art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021)

02.18.00/17.512.0019.2075/0000.3.3.90.39.00 - Limpeza Pública

02.18.00/15.452.0019.2072/0000.3.3.90.39.00 - Limpeza Pública

02.18.00/15.452.0019.2074/0000.3.3.90.39.00 - Limpeza Pública

02.20.00/26.782.0021.2079/0000.3.3.90.39.00 - S.E.R.M

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1. O **CONTRATADO** desempenhara a execução dos serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar ainda a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude da presente Contrato, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

Termo de Contrato nº 121/2024

MARCIA CHRISTINA
ALLEGRETTI:09777
623860

Assinado de forma digital por
MARCIA CHRISTINA
ALLEGRETTI:09777623860
Dados: 2024.10.30 09:40:09
-03'00'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP: 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbira ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Vincula-se à presente Contrato, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e todos os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico nº 008/2024.

14.2. A(s) detentora(s) da presente ata fica(m) obrigada(s) a manter, durante a vigência do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.3. Fica eleito o FORO DA COMARCA DE MONGAGUÁ, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor da modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes:

Mongaguá, 29 de outubro de 2024

MÁRCIO MELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

MARCIA CHRISTINA
ALLEGRETTI 0977762386
0

Assinado de forma digital por
MARCIA CHRISTINA
ALLEGRETTI 09777623860
Dados: 2024.10.30 08:17:39 -03'00'

MARCIA C. ALLEGRETTI LTDA
SRA. MARCIA CHRISTINA ALLEGRETTI
CPF Nº 097.776.238-60
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico N°. 008/2024 - PROCESSO N° 067/2024

Contratante: Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá

Contratado: Marcia C. Allegretti LTDA

Termo de Contrato n° 121/2024

Objeto: Locação de Caminhões, Tratores, Maquinas e Ônibus, com fornecimento de Mão de Obra, manutenção preventiva e corretiva e combustível, hora produtiva para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Advogado (s)/ n° OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Termo de Contrato n° 121/2024

MARCIA CHRISTINA
ALLEGRETTI:09777
623860

Assinado de forma digital por
MARCIA CHRISTINA
ALLEGRETTI:09777623860
Dados: 2024.10.30 09:40:25
-03'00'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

Mongaguá, 29 de outubro de 2024

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Márcio Melo Gomes
Prefeito Municipal
CPF. nº. 259.206.838-48

Responsáveis pela homologação do Certame

Márcio Melo Gomes
Prefeito Municipal
CPF. nº. 259.206.838-48

Assinatura: _____

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Márcio Melo Gomes
Prefeito Municipal
CPF. nº. 259.206.838-48

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Marcia Christina Allegretti
Proprietária
CPF. nº. 097.776.238-60

Assinatura: _____

MARCIA CHRISTINA
ALLEGRETTI:097776
23860

Assinado de forma digital por
MARCIA CHRISTINA
ALLEGRETTI:09777623860
Dados: 2024.10.30 08:18:39 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS:

Márcio Melo Gomes
Prefeito Municipal
CPF. nº. 259.206.838-48

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico